



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 211/2009, de 26 de fevereiro de 2009

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
179/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 179/2007, de 13/03/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo ocupante desta pasta;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Tutelar; e

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados e/ou escolhidos pelas respectivas representações, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria de Educação com a finalidade exclusiva de realizar o processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

§ 2º. A indicação e/ou escolha dos conselheiros que trata esta lei deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos professores, dos diretores, dos servidores técnico-administrativos, dos pais e dos alunos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos/escolhidos unicamente por suas respectivas representações.

§ 5º. Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados e/ou escolhidos por seus respectivos pares, em reunião convocada com a finalidade de realizar o processo de escolha dos indicados.

§ 6º. Até que seja criado o Conselho Municipal de Educação, fica vaga a função de que trata o inciso VIII deste artigo.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

“Art. 3º

.....
III - situação de impedimento previsto no § 5º, art. 2º, incorrida pelo titular

no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro do Conselho do FUNDEB, titular ou suplente, incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, deverá o segmento responsável pela indicação indicar novo membro, obedecido o procedimento constante no art. 2º desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2009.

Júlio César de Medeiros Batista

PREFEITO